

Associação de Reformados Pensionistas e Idosos - ARPI

REGULAMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

NORMA I ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O centro de convívio da Associação de Reformados Pensionistas e Idosos - ARPI, Instituição Particular de Solidariedade Social, registada no livro nº 52/2007, das Associações de Solidariedade Social, localizado na Rua de Contumil, Bl.1, ent. 724, Cave 18, 4350-078 Campanhã - Porto, rege-se pelas normas constantes do presente regulamento.

NORMA II OBJETIVOS DO REGULAMENTO

O presente Regulamento Interno de Funcionamento visa:

1. Proporcionar um serviço de qualidade ao nível do centro de convívio
2. Promover o respeito pelos direitos dos clientes, nomeadamente, da sua dignidade e intimidade da vida privada.
3. Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento do centro de convívio.

NORMA III DEFINIÇÃO

O Centro de Convívio é uma resposta social, desenvolvida em equipamento, que desenvolve actividades sócio-recreativas e culturais organizadas e dinamizadas com a participação dos clientes.

NORMA IV OBJETIVOS DO CENTRO DE CONVÍVIO

São objetivos do Centro de Convívio:

- Prevenir a solidão e o isolamento, através da promoção de relações interpessoais, interinstitucionais e intergeracionais;
- Promover momentos de convívio e lazer;
- Contribuir para a manutenção do cliente no seu meio habitacional e social, contribuindo para retardar ou evitar a institucionalização.
- Manter e/ou desenvolver as capacidades existentes.

CAPÍTULO II

PROCESSO DE ADMISSÃO

NORMA V CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

São admitidos candidatos de ambos os sexos em situação de reforma, pré-reforma ou pensionista.

Podem ser admitidos outros candidatos que não preencham as condições acima referidas, desde que residentes na freguesia de Campanhã ou nas suas imediações.

NORMA VI CRITÉRIOS DE ADMISSÃO

Sempre que a capacidade da resposta não permita a admissão da totalidade dos candidatos inscritos, as admissões far-se-ão de acordo com as seguintes prioridades:

- Situação económico-financeira precária;
- Residência na zona de Campanhã;
- Isolamento pessoal;
- Existência de desajustamentos familiares;
- Ordem de inscrição.

NORMA VII PROCESSO DE INSCRIÇÃO

A inscrição pode ser feita em qualquer época do ano, ficando a admissão dependente da existência de vagas e da decisão da Direcção.

Para a formalização da inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- Cartão de Cidadão/Bilhete de identidade
- Cartão de Contribuinte
- Cartão de Beneficiário da Segurança Social
- Número de identificação do serviço nacional de saúde/Cartão de utente
- Duas fotografias tipo passe

NORMA VIII RESPONSABILIDADE DA ADMISSÃO

A admissão é da responsabilidade da Direcção e será realizada de acordo com as normas constantes do presente regulamento.

NORMA IX CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Não existem diplomas específicos da resposta social que estabeleçam a obrigatoriedade de celebração por escrito de contrato de prestação de serviços, pelo que os clientes constituem-se como associados com o preenchimento de uma ficha/proposta.

NORMA X CESSAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A prestação de serviços pode cessar por mútuo acordo ou a todo o tempo por iniciativa de uma das partes, com a antecedência mínima de 30 dias.

CAPÍTULO III REGRAS DE FUNCIONAMENTO

NORMA XI CAPACIDADE DO CENTRO DE CONVÍVIO

A capacidade da resposta é de 70 utilizadores.

NORMA XII HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

O Centro de Convívio funciona todos os dias úteis, das 14h00 às 18h00.

NORMA XIII ATIVIDADES E SERVIÇOS

O Centro de Convívio assegura os seguintes serviços:

- Fornecimento de lanche;
- Atividades de convívio e recreação.

NORMA XIV SAÚDE

1. Em caso de doença ou acidente, a Instituição comunica o facto à pessoa identificada para esse fim, a qual, depois de avisada, é responsável pelo devido acompanhamento do cliente.
2. Se necessário, serão promovidas as diligências necessárias ao transporte para unidade de saúde, no âmbito do Sistema Nacional de Saúde.

CAPÍTULO IV

DIREITOS E DEVERES

NORMA XV DIREITOS DO CLIENTE OU REPRESENTANTE LEGAL

Sem prejuízo das regras estabelecidas neste Regulamento, os clientes do centro de convívio têm os seguintes direitos:

- Igualdade de tratamento, independentemente da raça, religião, nacionalidade, idade, sexo ou condição social;
- Respeito pela sua identidade pessoal e reserva da intimidade da vida privada e familiar, bem como pelos seus usos e costumes;
- Não estar sujeito a coação física e/ou psicológica;
- Participar nas actividades, de acordo com os seus interesses e possibilidades;
- Exigir o cumprimento das normas estabelecidas neste Regulamento;
- Ter acesso ao livro de reclamações.

NORMA XVI
DEVERES DO CLIENTE OU REPRESENTANTE LEGAL

Sem prejuízo das regras estabelecidas neste Regulamento, os clientes do centro de convívio têm ainda os seguintes deveres:

- Pagar pontualmente, até ao dia 8 (oito) de cada mês, a comparticipação familiar fixada conforme o acordado no processo de admissão, bem como qualquer despesa extraordinária da responsabilidade do cliente;
- Avisar com antecedência qualquer ausência temporária;
- Respeitar e tratar com educação os colaboradores e demais clientes;
- Prestar todas as informações com verdade e lealdade;
- Participar, na medida das suas possibilidades, nas actividades desenvolvidas, comparticipando eventuais custos, se tal for necessário.

NORMA XVII
DIREITOS DA INSTITUIÇÃO

Sem prejuízo das regras estabelecidas neste Regulamento, a Instituição tem os seguintes direitos:

- Lealdade e respeito por parte dos clientes ou representantes legais e pessoas próximas;
- Exigir o cumprimento do presente Regulamento;
- Receber as comparticipações mensais e outros pagamentos devidos, nos prazos fixados.

NORMA XVIII
DEVERES DA INSTITUIÇÃO

Sem prejuízo das regras estabelecidas neste Regulamento, a Instituição tem os seguintes deveres:

- Garantir a qualidade dos serviços prestados;
- Garantir aos clientes a sua individualidade e privacidade;
- Garantir o sigilo dos dados constantes dos processos individuais dos clientes.

CAPITULO V
PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

NORMA XIX
CÁLCULO DA COMPARTICIPAÇÃO

A comparticipação familiar é calculada de acordo com o previsto na Circular Normativa nº4 de de 16/12/2004, que refere que para a resposta social de Centro de Convívio a comparticipação familiar pela utilização da resposta é variável, avaliada caso a caso, em função das características do território, das actividades e dos serviços prestados aos utentes.

NORMA XX
FORMA E PRAZOS DE PAGAMENTO

Os utilizadores do Centro de Convívio inscrevem-se como associados, pagando uma quota mensal, conforme tabela de comparticipações anexa.

1. A comparticipação familiar deverá ser paga até ao dia 8 (oito) do respectivo mês.
2. A falta de pagamento dentro do prazo estipulado, sem motivo justificado, implicará a suspensão da frequência dos serviços até que se verifique a sua regularização.
3. Quaisquer dificuldades de pagamento dentro do prazo estipulado deverão ser apresentadas à Direção.
4. As ausências superiores a quinze dias consecutivos implicarão uma redução de 10% à comparticipação familiar.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

NORMA XXIII **INCUMPRIMENTOS**

O não cumprimento das normas constantes deste Regulamento pode conduzir à aplicação de sanções disciplinares, de acordo com a gravidade das faltas, nomeadamente, a suspensão temporária e a exclusão dos serviços.

A exclusão é a sanção máxima aplicada a um utente, cujo comportamento, ou de pessoa próxima, pela sua gravidade, torne irremediavelmente impossível a continuidade da frequência do centro de convívio.

Compete à Direção ordenar a realização do processo disciplinar. Eventuais sanções disciplinares são deliberadas pela Direção.

O cliente poderá apresentar a sua defesa à Direção.

NORMA XXIV **LIVRO DE RECLAMAÇÕES**

Nos termos da legislação em vigor, a instituição possui livro de reclamações, que poderá ser solicitado nas instalações do centro de convívio.

NORMA XXV **ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO INTERNO**

Quaisquer alterações ao presente Regulamento serão comunicadas ao cliente e ao Instituto da Segurança Social, I.P., com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor.

NORMA XXVI
INTEGRAÇÃO DE LACUNAS

Em caso de eventuais lacunas ou casos omissos, os mesmos serão supridos pela Direção da Instituição, tendo em conta a legislação em vigor sobre a matéria.

NORMA XXVII
ENTRADA EM VIGOR

O presente Regulamento foi aprovado em reunião de Direção em 22 de janeiro de 2024 e entra em vigor em 22 fevereiro de 2024.

Jose Maria Alves
Margarita Araújo de Sousa
Cecilia Fernanda de Sousa Pereira Almeida
Maria Fernanda Pereira Gomes Sousa
Maria da Conceição Almeida

ANEXO

Associação de Reformados Pensionistas e Idosos - ARPI

Tabela de participação	
Quota Mensal	3,00